



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 157, DE 2025

(Dos Srs. Adriana Ventura e Ricardo Salles)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura - NOVO/SP)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores.

Art. 2º A Lei nº 14.902, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º

X - redução das emissões poluentes causadas por veículos automotores.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar as diretrizes do Programa MOVER ao incluir a mitigação das emissões poluentes de veículos automotores como um dos seus pilares. Embora a descarbonização da frota veicular, especialmente por meio do uso de biocombustíveis, seja essencial para combater o aquecimento global, é igualmente importante abordar o impacto direto da poluição do ar na saúde pública.

Os biocombustíveis, ao longo de seu ciclo de vida, apresentam uma pegada de carbono significativamente menor em comparação aos combustíveis fósseis, o que gera benefícios econômicos e sociais importantes para o Brasil. Contudo, é preciso lembrar que a simples transição para biocombustíveis não elimina completamente os problemas associados às emissões veiculares. Mesmo os veículos movidos a etanol ou biodiesel continuam emitindo poluentes prejudiciais,



* C D 2 5 8 8 7 2 3 7 1 8 0 0 *

como monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio e aldeídos, que são substâncias tóxicas e carcinogênicas, prejudicando a qualidade do ar e a saúde da população.

Este projeto propõe uma visão mais equilibrada, abrangente e completa para as políticas de mobilidade sustentável no Brasil. Ao incorporar a mitigação das emissões poluentes como diretriz, reforçamos a necessidade de políticas públicas que não apenas contribuam para a descarbonização mundial, mas também promovam a melhoria da qualidade do ar e a saúde pública, localmente, para cada cidadão brasileiro. A redução de poluentes atmosféricos deve ser um objetivo central, complementando as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Em suma, a inclusão desta diretriz é um passo necessário para assegurar que o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira considere não apenas os impactos globais sobre o clima, mas também os efeitos locais na saúde e no bem-estar da população. Assim, esta proposta busca garantir uma abordagem mais completa e responsável para o futuro da mobilidade no Brasil, unindo sustentabilidade ambiental e proteção à saúde pública. Solicito assim o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, de 2025

**Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO / SP)**



* C D 2 5 8 8 7 2 2 3 7 1 8 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024, para incluir diretriz para a mitigação das emissões poluentes causadas por veículos automotores

Assinaram eletronicamente o documento CD258872371800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.902, DE 27 DE
JUNHO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202406-27;14902>

FIM DO DOCUMENTO